

O INDEPENDENTE

ORGAN DEMOCRATA

DEUS E

Editor - JOÃO BARTHEM JUNIOR

LIBERDADE

Anno II

Numero 28

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre 3\$500

Com porte, anno. 7\$000

S. CATARINA

VILLA DE TIJUCAS GRANDE

12 de Fevereiro de 1888

ASSIGNATURA ATRAZADA

BRAZIL

Semestre 4\$000

Com porte, anno 8\$000

Resposta a quem seja devida e d'ella precise

Creio santa, divina, verdadeira,
Toda a fé que o Evangelho nos ensina
No ceo, inferno na missa, embora «asneira»
P'ra aquelles que chafurdam na sentina.

Papas, Bispos, Presbyt'ros, frades freiras;
Todos vivem n'uma fé, cujo aroma
A malditos judeus dá em bebedeiras
Até fazerem-se padres de Roma.

Mas quem sabe se o perfume da flor
Para o porco que não pode apreciá-lo
Em vez de fragancia será fedor
E a lixivia da sentina regalo?

N'este ponto é que está toda a questão
Meu *graud* em orgulho semp'eterno
Desse modo insolente, ó sabichão
Desde já te podes ir p'ra o inferno.

PADRE CRUZ.

Crime horrivel

Em a noite de 8 do corrente, cerca das 10 horas, aos gritos doloridos de Felisberto Pinto Ferreira, accudiram algumas pessoas que o encontraram banhado no proprio sangue com treze facadas de todas as profundidades e tamanhas, quasi todas mortaes, mormente uma sobre o coração, outra na região umbilical. Declarou o infeliz ferido, terem sido autores deste crime João Francisco Gnheco e Eduardo... Pires, além d'un outro individuo que

não pôde bem reconhecer. Esta desgraça explica-se assim: foi que uma cunhada de Gnheco e irmã de Eduardo, se diz grávida, do fallecido Felisberto com quem diz ter seu casamento tractado, a cuja promessa, sob palavra e protexão de honra etc. etc. ella sacrificara sua honestidade. Agora que Felisberto, tinha tractado seu casamento com outra môça, despresando a sua namorada de ha 6 annos, resistindo mesmo suas lagrimas e supplicas humilides, o cunhado e irmão vingaram

horriavelmente este mau procedimento.

E' o que se infere das declarações da victima. E agora que estamos com a mão na pena, acaba de se colher mais uma prova. Candida, ha um quarto de hora que se apresentou á autoridade, declarando que ella sosinha e *Nossa Senhora* fora fora quem assassinará o seu amante; por que elle lhe assassinara tambem largoeiramente sua honra, que era tolá a sua riqueza. Diz ao Delegado que ainda não está bem contente; porque ainda não ouviu o sino da matriz dobrar a defunto. «Ela eu só e *Nossa Senhora* fui quem lhe dei todas as facadas que tem; trouxe-me enganada 4 para 5 annos, por fim allegava que duvidava da minha honra, por isso era que não casava commigo, pedi-lhe se fizesse apregoar, me pedisse a meu pae e mãi em casamento; porque antes deste se realizar eu cederia a essa exigencia, e se elle não me achasse para me abandonasse; não quiz. Esperamos mais um anno até que os seus protexos de que não casava com outra senão commigo; a desconfiança que tinha ou parecia ter de mim, levaram-me a cahir na deshonra,

scendo á seus desejos. Decorreu um anno e tantos mezes, eu sempre esperando; succedeu-me ficar para ser mai, e é quando elle tracta casamento com outra moça occultando-me e negando-me esta verdade, ao ponto de me protestar que quando en tivesse a certeza de tal casamento me apresentasse em sua casa, que era solteiro, vivia só, que não corria commigo.

Dahi a 15 dias tive a certeza, apresentei-me a elle, eram 10 horas da noite, estavam presentes o Vigario e João Izidoro, botei-me a seus pés, verti lagrimas tam amarguradas que provocaram as dos dois senhores referidos. Felisberto autorison o Vigario a que desse parte do occorrido ao pae da sua noiva e que estava tudo acabado, não se casaria.

Porem no dia seguinte, depois de ainda nessa noite zombar de mim, conseguiu persuadir-me a que me retirasse que tudo estava acabado e que com tempo nos casaríamos. Foi para poder melhor ir prevenir o Vigario de que não desse um passo quanto ao que na vespera o tinha autorisado; porem as medidas já tinham sido tomadas. Fui então botar-me aos pés do pae da minha rival e de-la mesmo, que tivessem pena do meu estado e desgraça, todos riram das minhas lagrimas, e commentarão os meus passos como os de uma louca galhofeira; jurei vigar-me; vinguei-me, estou satisfeita; vou para á cadeia como quem vai para o c'eo. Eu só e Nossa Senhora e mais ningaem fui quem o matei.» E esta...? Nossa Senhora, á mãe dolorosa do calvario, que não teve um queixume contra os algozes de seu bendito filho, agora feita ássassina por vinganças álbeias!

No entanto são estas as palavras de Candida Maria Pires. O desconhecido dos 3 assassinos de Felisberto, é vez publica, que era ella vestida de homem; ella mesma declara ter para isto vestido a roupa do irmão. Isto é confirmado razoavelmente pelo dizer do ferido, poucas horas antes de morrer, que nos declarou, que o individuo d'elle desconhecido, na occasião do assalto, apenas o cercava e lhe fazia frente; mas nunca tivera coragem para o faguear, a não ser um ou outro pinicão de faca nos braços, segundo lhe parecia; quando elle ferido muribundo, ia para o lado d'elle, que era quando lhe fazia frente.

Candida acha-se na cadeia, para onde entrou a rir-se; mas ao fecharem-lhe a porta ch'rou. A esta hora o seu espirito e coração devem ser um inferno de tormentos. Esteve todo esse dia sem comer, o aspecto della é o de uma louca.

Apresentou-se á autoridade com os cabellos soltos costas a baixo, fallava firme e tranquilla, sempre com um de-aire sinistro e triste. De vez em quando passava a mão nas madeixas deixando intrenher um sorriso, para logo cahir de repente no abysmo de sua tristeza. Interrogada de novo se não tinha sido coadjuvada no crime por alguém, respondia negativamente; que fora um tracto que fizera com o morto quando vivo, exigia o sacrificio de sua honra para fazer de casar com ella, e que se assim o não cumprisse ella o matasse, o que acc'itara, e que deste modo cumprira seu tracto.

E' mulher de seus 30 e tantos annos, não é mal parecida, o sempre as suas palavras humildes e com certa eloquencia natural que commovem.

Pobre e infeliz moça, qual será a tua sorte? Desgraçado desse monstro quem quer que seja, que te levou a essa desgraça. A justiça de Deus cahia sobre elle.

Desastre

Informam-nos de Nova-Trent, que o Sr. Voltulino e um filhinho seu, ao rolarem um traço de pão no mato, para serrar, este apanhara as pernas do menino, partindo ambas acima dos joelhos.

SECÇÃO LIVRE

Sr. Redactor

Em seu acreditado jornal de 27 do passado, na parte secção livre, li um insulto dirigido á minha pessoa por um tal careunda, que ali para cima, tem um armario de tintas podres, que vende por aguas de cheiro, e só por isso julga-se no direito de criticar a qualquer curioso em medicina, como outros muitos somos, em lugar como este, aonde não ha médicos, que seria uma crueldade pagar nossos serviços a quem os procura.

O tal boticario licenciado, que boticario nunca foi, julga-se um sabio da Grecia, e a todos que lhe podem prejudicar os interesses clinicos, os alcunha de charlatães, curandeiros, etc. como se elle fosse alguma cousa mais ou menos do que isto mesmo.

EDITAIS

(Com praso de 30 dias)

O Doutor Antero Francisco de Assis, Juiz Commercial nesta Villa de São Sebastião do Tijucas, Comarca de São Miguel, na forma da Lei & &

FAÇO saber aos que o presente Edital verem, que por parte do supplicante Raymundo Antonio de Faria, socio liquidante da extincta firma commercial Faria & Malheiros, e na qualidade de cessionario de Cypriano Marques Vieira, assim como dos negociantes Costa & Companhia e Torres Aschs & Companhia estes successores de Virgilio José Villela, por seu procurador o advogado major José Joaquim Gomes, me foi feita a petição do teor seguinte:—Ill^{mas}. Sur. Dr. Juiz Commercial. Diz Raymundo Antonio de Faria, residente na cidade do Desterro, capital da Provincia de Santa Catharina, e socio liquidante da extincta firma commercial=Faria & Malheiros=e como cessionario de Cypriano Marques Vieira, assim como dos negociantes da dita praça—Costa & Companhia e Torres Aschs & Companhia successores de Virgilio José Villela, por seu procurador, abaixo assignado, que devendo-lhe José Antonio Martins a quantia de 2:279:835 réis, alem dos respectivos juros, como tudo se mostra devidamente comprovado pelos documentos em numero de sete, que instruem o da letra A, cuja quantia procedida de dinheiro e de generos comprados para a revenda, quer

portanto propôr ao supplicado a competente acção, mas, achando-se ausente em lugar incerto, requer por isso, se admitta ao supplicante justificar a ausencia, e julgada por sentença, digne-se V. S.^a mandar passar, publicar e affixar editaes, com praso de 30 dias, afim de ser por elles citado o supplicado para na primeira audiencia deste Juizo, posterior à expiração do praso, ver, propôr e assignarem-se-lhe os dez dias da Lei, para dentro delles pagar, ou allegar por via de embargos as excepções e defeza que lho assistirem, e ser finalmente condemnado á pagar ao supplicante a referida quantia, premios e custas, ficando outro sim, citado, para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia. Nestes termos. P. á V. S.^a seja servido admittir a justificação pretendida, e mandar seguir os demais termos, uma vez que, chamado o supplicado por edictaes á conciliação não comparecêo, como se mostra do documento junto—A—E. R. Mco. Tijucas, 4 de Fevereiro de 1888. O Procurador José Joaquim Gomes, advogado. (estava uma estampilha de 200 réis completamente inutilisada.)=Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte:—A. proceda-se a justificação requerida, no dia, em que o Escrivão informar. Tijucas, 4 de Fevereiro de 1888. Antero de Assis.=E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o dedusido em sua petição, e sendo-me os autos conduzos, n'elles lavrei a sentença do teor seguinte:—Vistos estes autos & achando

Quando cheguei a esta terra, haverá 2 annos, quiz a sorte ou a fortuna que uma ou outra meziuha que ensinava a quem me procurava, fosse coroada de bons resultados e logo o tal carcunda, cuja gibba está mais calejada que a de qualquer camello, de tanta surra que tem apanhado, por ser muito abilhudo, logo elle tractou pela imprensa de me redicularisar, chamando-me de «santo vivo». Porem tão torpa, que não reparou que d'este modo levantou o meu padrão de gloria; porque veio augmentar a fé que o povo tinha nos meus milagres da medicina *Raspail* de que uso. Quiz então tirar-lhe uma satisfação; porem um amigo me tirou disso, dizendo que era uma lastima mexer com um lombo ou dorso que ainda sangrava, de uma tremenda surra que apanhara lá no Moura. Agora vem perguntar-me como se morre de agna na bexiga! Queria o presumido e pretencioso bonecro, que eu dissesse o povo mais ignorante que eu, que o Sr. Simas succumbira a uma cistite que lhe produzio a retenção das ourinas; mas eu que sou povo, uso a linguagem do povo, explicando-lhe a causa daquelle morte pela agna contida na bexiga, podendo ter dito retenção de ourinas, como elle diria pois é medico burriforme.

Em fim daqui lhe recomendo, não seja mais abilhudo; porque sabe o quanto lhe tem custado isso e em ultimo caso o rebenque do Sr. José Sant'anna ainda lá está dependurado.

Antonio Falcão (o Santo Vivo)

do-se provado pelo depoimento das testemunhas de fs. que o supplicado José Antonio Martins se acha ausente em lugar incerto e não sabido, hei por justificada a ausencia; e portanto mando que sejam passados os editaes de citação com o prazo de 30 dias.—Tijucas, 6 Fevereiro de 1888. Antero de Assis.—Em tempo: pague-o justificante as custas. Data e era ut supra. Antero de Assis. Em vista do que, mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu Juizo ao supplicado José Antonio Martins, para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, vêr propôr contra elle uma acção ordinaria commercial, em que o supplicante lhe pedirá o pagamento da referida quantia de 2:279:835 réis, e os juros pela móra, ficando logo citado, para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução sob pena de revelia; e quem do mesmo souber ou tiver noticia dará sciencia á este Juizo. E, para conhecimento de todos, se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados pelo porteiro dos auditorios nos logares do estylo; lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta Villa de Tijucas, aos seis dias do mez de Fevereiro de 1888. Eu Carlos Luiz Bichele, escrivão que subscrevi.—Antero Francisco de Assis. (*Estava se'ado com oito cento réis*) o *Escrivão Carlos Luiz Bichele.*

Pela Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas, se faz publico, que em virtude do Decreto n. 9766, que baixou em 14 de Julho de 1887, a cobrança aboca do cofre dos impostos de industria e profissões, no exercicio de 1888, far-se-ha nos seguintes mezes—do 1.º semestre no mez de Fevereiro—do 2.º semestre no mez d'Agosto e a taxa de escravos no mez de Abril do corrente anno; por isso achase aberta a bocca do cofre na dita repartição, em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde até o dia 29 de Fevereiro proximo facturo, a cobrança do imposto de industria e profissões relativo ao 1.º semestre do corrente exercicio de 1888. Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia, ficaram sujeitos a multa de 10% da importancia do imposto. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se diversos de igual teor. Mesa de Rendas Geraes da Villa de Tijucas 28 de Janeiro de 1888.

O *Administrador*
EUGENIO F. DE SOUZA CONCEIÇÃO

ANNUNCIOS

AO commercio

O abaixo, outro a seu rogo assignado, declara ter dissolvido amigavelmente a sociedade commercial que nesta Villa havia com seu filho Luiz José de Sant'anna, e que girava sob a firma de Sant'anna & Filho, retirando-se della pago integralmente de seu capital e lucros, demonstrados no balanço fechado a 28 de Outubro do an-

no proximo findo, ficando, portanto, desta data em diante a gerencia e responsabilidade da casa, com todo o activo e passivo, a cargo do mesmo seu seu filho Luiz José de Sant'anna, e o abaixo assignado inteiramente desobrigado.

Tijucas, 8 de Fevereiro de 1888
Por meu marido Joaquim José de Sant'anna, Severina Roza de Sant'anna.

Como testemunhas

Manuel José Gonsalves
José Gonsalves dos Santos Silva

Ao commercio

Luiz José de Sant'anna, faz sciencia á praça de Santa Catharina, e em geral, que amigavelmente dissolveu a sociedade commercial, que nesta villa girava sob a firma de Sant'anna & Filho, retirando-se o ex-ocio, seu muita presado pai, o Sr. Joaquim José de Sant'anna, pago integralmente do capital de sua entrada, o bem assim dos lucros verificados pelo balanço; ficando, por consequencia, todo o activo e passivo da extincta firma, á cargo do abaixo assignado, que continúa com o mesmo ramo de negocio, sob sua firma e unica responsavel. Outro sim, abre-se um prazo improrogavel de 60 dias, á contar da dacta do presente annuncio, para quaesquer reclamações do terceiro, attinentes á sociedade de que se tracta, quer em relação á sua constituição, quer á cerca de sua terminação.

Villa de Tijucas 8 de Fevereiro de 1888

Luiz José de Sant'anna.